

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 15 de Maio de 2009

Edição Nº: 556

Lei nº. 938/2009 de 15 de Maio de 2009 Concede auxílio financeiro a Entidade de Utilidade Pública Sem Fins Lucrativos e dá Outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio Técnico Financeiro na área de radiodifusão comunitária e conceder auxílio financeiro a Associação Comunitária e Social Nossa Senhora das Candeias, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 01.623.861/0001-99, Entidade Civil Sem Fins Lucrativos, tendo como nome de fantasia JAGUARIBE FM "A VOZ DO RIO", no valor mensal de R\$ 1.552,30 (Um mil quinhentos e cinquenta e dois Reais e trinta centavos). Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o dispositivo anterior terá como finalidade a divulgação de matérias exclusivas da Administração Pública Municipal, consideradas de Utilidade Pública como Portarias, Decretos, Leis Municipais, Avisos e Comunicados, Campanhas Comunitárias dos Órgãos da Administração Pública Municipal. Art. 3º - O Convênio e o auxílio de que trata esta Lei terão vigência pelo período de doze meses, somente sendo prorrogado com a autorização da Câmara Municipal de Jaguaribe. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 15 de Maio de 2009. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 230/2009 JAGUARIBE, 15 de maio de 2009. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** Conceder a Servidora EDIVANEIDE ASSIS DE OLIVEIRA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de FORTALEZA-CE a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à Diária no período de 15/05/2009, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 1 (uma) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se Gabinete da secretária, em 15 de maio de 2009. SECRETÁRIA DE SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº232/2009 Jaguaribe, 15 de maio de 2009. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** Conceder ao Servidor JOSÉ EMEUDO DE OLIVEIRA, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de MOTORISTA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de Fortaleza-CE, a importância de R\$100,00 (cem reais), referente às Diárias no período de 15/05/09 e 16/05/2009, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 02(duas) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se Gabinete da secretária, em 15 de maio de 2009. SECRETÁRIA DE SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº231/2009 JAGUARIBE, 15 de maio de 2009 JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** Conceder a Servidora FRANCISCA RIVANIR BEZERRA DA SILVA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de FORTALEZA-CE a importância de R\$75,00 (setenta e cinco reais) referente as Diárias no período de 15/05/09 e 16/05/2009, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 01 ½ (uma e meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se Gabinete da secretária, em 15 de maio de 2009. SECRETÁRIA DE SAÚDE

*** **

Lei nº. 939/2009 de 15 de Maio de 2009 Obriga as agências bancárias, no âmbito Município, a colocar, à disposição dos Usuários, pessoal suficiente no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar, à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável. Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para o atendimento: I) – Até 20 (vinte) minutos em dias normais; II) – Até 30 (trinta) minutos em véspera ou depois de feriados prolongados; III) - Até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais. Parágrafo 1º. – Os bancos ou suas entidades representativas, informarão ao Órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas nos incisos I e II. Parágrafo 2º. – O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como: energia, telefonia e transmissão de dados. Art. 3º - As agências têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei para adaptarem-se às suas disposições. Parágrafo único – A concessão do parcelamento independe de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens. Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições: I – Advertência; II – Multa de 250 (Duzentos e cinquenta) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência); III – Multa de 500 (Quinhentas) UFIR's (Unidades Fiscais de Referências) até a 5ª reincidência. Art. 5º – As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, na falta deste, ao Órgão do Ministério Público local, a quem cabe fiscalizar o cumprimento das Leis, concedendo direito de defesa ao banco. Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após trinta dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 15 de Maio de 2009. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **